



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204**  
**E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

**CONTRATO Nº. 158/2019.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 093/2019.**

**TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA COMERCIAL DE LUBRIFICANTES OLIVEIRA LTDA. – EPP.**

**I - CONTRATANTES:**

De um lado como CONTRATANTE, **O Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, **Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração e Governo, Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, Secretaria de Saúde Pública, Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** e de outro lado como CONTRATADA a empresa **Comercial de Lubrificantes Oliveira Ltda. – EP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.370.626/0001-39 e inscrição Estadual nº. 502.060.859.110, com sede a Avenida Rodion Podolsky, nº. 1.582, centro, Panorama, Estado de São Paulo.

**II – REPRESENTANTES:**

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Sr. Oziel Dias Leal**, brasileiro, casado, secretário, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 753.756 SSP/MS e do CPF nº. 790.856.521-20, residente e domiciliado a Rua Elias de Castro, nº. 779, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Sr. José Messias de Souza**, brasileiro, casado, secretário, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 000.622.029 SSP/MS e do CPF nº. 543.107.921-20, residente e domiciliado à Rua Marechal Floriano Peixoto nº. 784, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Sra. Dulce Aparecida Marques**, brasileira, casada, secretária, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 125.485 SSP/MS e do CPF nº. 403.314.661-04, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 711, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Sra. Silmara de Souza Braga**, brasileira, divorciada, secretária, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 001.087.903 SSP/MS e do CPF nº. 890.199.891-20, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1406, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Srta. Kátia Cristina da Silva**, brasileira, solteira, secretária, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 000.807.581 SSP/MS e do CPF nº. 893.900,751-49, residente e domiciliado a Rua José da Costa Lima, nº. 1612, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA o **Sr. Edne Elias Camero**, brasileiro, casado, sócio proprietário, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 20.648.556 - SSP/SP e do CPF nº. 107.289.898-59, residente e domiciliado a Rua Rio Negro, nº. 3139, Bairro Quinta das Iara, na cidade de Panorama, Estado de São Paulo.

**III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:**



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204**  
**E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

O presente Contrato é celebrado em decorrência da **Ata de Registro de Preços nº. 017/2019**, formalizada junto ao **Processo nº. 093/2019**, do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº. 036/2019**, expedida em **12/06/2019**, julgada em **22/07/2019** e homologado em **22/07/2019**, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

#### **IV – AMPARO LEGAL:**

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e à Lei nº. 10.520/2002 e ao Decreto nº. 119/2009 e Lei Complementar nº. 123/2006.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL:**

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a Aquisição de Lubrificantes para os Veículos da Frota Municipal, conforme preços registrados na **ata nº. 017/2019**.

1.2 – As especificações dos produtos e os quantitativos constam no anexo I que é parte integrante do presente instrumento, Termo de Referencia, Edital e seus Anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA DAS NORMAS DE RECEBIMENTO DO MATERIAL:**

2.1 – Os Produtos deverão ser entregues no Paço Municipal, localizado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 – Santa Rita do Pardo/MS.

2.2 – A Contratada deverá fazer a entrega em transporte especializado, se for o caso.

2.3 – Entregar os produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após solicitação, observando o disposto no parágrafo único do Art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

2.4 – Os Lubrificantes deverão apresentar registro na Agência Nacional de Petróleo – ANP, em conformidade com a portaria 131 de 30/07/99, e serem homologados por pelo menos uma das seguintes montadoras: General Motors, Mercedes Bens, Volksvagen, Fiat e Ford do Brasil e Etc.

2.5 – No caso específico dos Óleos Lubrificantes, Fluidos e Graxas, os produtos deverão ser de 1ª (primeira) linha, para evitar efeitos danosos aos motores, componentes e peças dos Veículos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1 - O valor estimado do presente instrumento Contratual é de **R\$ 119.063,40 (cento dezenove mil sessenta três reais e quarenta centavos)**, de acordo com o processo licitatório.

#### **CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**



4.1 – Somente será paga a Nota fiscal – Fatura que estiver em seu anexo às Certidões exigidas na Resolução TCE/MS nº. 54 de 14 de Dezembro de 2016 alterado pela Resolução 88 de 03 de Outubro de 2018.

4.2 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas devidamente atestada, pelo Setor Competente, para tanto, a adjudicatária devesse fazer constar da Nota Fiscal correspondente o numero do Contrato, emitida sem rasuras, e em letra bem legível.

4.3 – Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo Fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação de Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal e com o INSS e com o FGTS.

4.4 – A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhista.

4.5 – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DAS RESPONSABILIDADES:**

#### **5.1 – DA CONTRATADA:**

5.1.1 – Fornecer todos os produtos a que se refere este contrato, de acordo com a estritamente com as especificações descritas no Anexo I, Termo de Referencia, Edital e seus anexos.

5.1.2 – Fica obriga a trocar as suas expensas os produtos que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importa sua aceitação.

5.1.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas.

5.1.4 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

5.1.5 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do Contrato, bem como pela reposição dos produtos que venha a ser constatado não estar em conformidade com referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

5.1.6 – Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

5.1.7 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204**  
**E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

5.1.8 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, FGTS, CND do INSS, CRF e CNDT.

5.1.9 – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à entrega dos produtos.

## **5.2 – DA CONTRATANTE:**

5.2.1 – Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento.

5.2.2 – Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta do presente Contrato.

5.2.3 – Designar um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0002-2.002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

33.90.30.00 – Material de Consumo

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria de Controle e Gestão

04.122.0002-2.004 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Controle e Gestão

33.90.30.00 – Material de Consumo

02 – Poder Executivo

02.12 – Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

15.452.0017-2.035 – Manut. Ativ. da Gerência Desenv. Urbano e Estradas Vicinais

33.90.30.00 – Material de Consumo

02 – Poder Executivo

02.12 – Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

23.542.0021-2.076 - Manut. Atividades do Meio Ambiente e Desenv. Econômico

33.90.30.00 – Material de Consumo

05 – Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 – Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.122.0085-2.071 – Bloco de Financiamento da Gestão SUAS

33.90.30.00 – Material de Consumo

03 – Fundo Municipal de Saúde

03.13 – Secretaria de Saúde Pública Saneamento e Higiene



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204**  
**E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

10.301.0014-2.052 – Bloco Gestão SUS

33.90.30.00 – Material de Consumo

04 – Fundeb

04.10 – Secretaria de Educação, cultura, Esporte e Lazer – Fundeb

12.361.0062-2.023 – Despesas c/a Manutenção do Ensino fundamental – 40%

33.90.30.00 – Material de Consumo

02 – Poder Executivo

02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0010 – 2.018 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02 – Poder Executivo

02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.011-2.019 – Manutenção do Transporte Escolar

33.90.30.00 – Material de Consumo

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **DOS PRAZOS:**

7.1 – A vigência do presente instrumento Contratual **será de 06 (seis) meses, contados a partir de 19 de Agosto de 2019 a 19 de Fevereiro de 2020**, poderá ser prorrogada por igual e sucessivo período, a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

7.2 – Todos os prazos constantes do contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:**

##### **8.1 – DAS ALTERAÇÕES:**

8.1.1. – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

8.1.2 – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em Reais.

8.1.3 - Os preços serão reajustados de acordo com a variação de mercado devidamente comprovado através de pesquisa de mercado regional, podendo para tanto sofrer acréscimos ou supressões dentro dos limites estabelecidos.

##### **8.2 – DAS MULTAS:**

8.2.1 – Se Contratada recusar-se a assinar o Contrato Injustificadamente, será aplicada a regra do Decreto 119/2009 e dos Estatutos Vigentes. Sujeitando-se a Contratada desistente às penalidades previstas, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis;



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204**  
**E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

8.2.2 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculado sobre o valor do materiais entregue fora do prazo;

8.2.3 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega dos materiais licitado, independentemente de multa moratória;

8.2.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte do licitante vencedor, de assinar o Contrato.

8.2.5 – As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres do Município de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação.

8.2.6 – Suspensão temporária de licitar e contratar com O Município de Santa Rita do Pardo/MS, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

8.2.7 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

### **8.3 – DA RESCISÃO:**

8.3.1 – O instrumento Contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

8.3.2 – A rescisão poderá ocorrer Unilateralmente pela CONTRATANTE, conforme art. 78 da Lei nº. 8.666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, deduzido a termo no processo licitatório, ou judicialmente nos termos da legislação processual.

8.3.3 – Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE é assegurado a CONTRATADA seus respectivos haveres por produtos já fornecidos.

### **CLÁUSULA NONA DAS GARANTIAS:**

9.1 – Em função da não incidência de riscos e/ou prejuízos ao Erário não será exigida a prestação de garantia real.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO:**

10.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204**  
**E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firma o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo-MS, em 29 de Julho de 2019.

**CACILDO DAGNO PEREIRA**  
Prefeito

**OZIEL DIAS LEAL**  
Secretário de Administração e Governo

**JOSÉ MESSIAS DE SOUZA**  
Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

**DULCE APARECIDA MARQUES**  
Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação

**SILMARA DE SOUZA BRAGA**  
Secretária de Saúde

**KÁTIA CRISTINA DA SILVA**  
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**COMERCIAL DE LUBRIFICANTESX OLIVEIRA LTDA. EPP.**  
Edne Elias Camero

**TESTEMUNHAS:**

a) \_\_\_\_\_  
Valdir Porfírio da Silva  
CPF: 812.929.291-20

b) \_\_\_\_\_  
José Alves dos Santos  
CPF: 845.555.481-91